



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS	
Procuradoria Jurídica Administrativa PROJU-ADM	
Declaro para entender ao que dispõe o artigo 6º, parágrafo único da Lei nº 8086/93 que o resumo de contrato nº _____ firmado entre o Município e _____ foi publicado na	
Imprensa oficial: (DEPM) _____	05/09/18
Secretário (a) da PROJU-ADM: <i>Roberto</i>	

TERMO DE FOMENTO N.º 003/2018.

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ALAGOINHAS E A ORGANIZAÇÃO DA
SOCIEDADE CIVIL FUNDAÇÃO DO
CAMINHO.**

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Graciliano Freitas, s/nº, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 13.646.005/0001-38, neste ato representado pela Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, a Sra. **IRACI GAMA SANTA LUZIA**, inscrita no CPF sob nº. 025.400.535-72, portadora do RG nº. 579.746-24 SSP/BA, residente e domiciliada à Rua 2 de Julho, Centro, Alagoins – Bahia, e a entidade **FUNDAÇÃO DO CAMINHO**, situada na Rua do Vale, nº. 07, Santa Terezinha, Alagoins-BA, CNPJ nº. 04.189.038/0001-05, representada neste ato por seu Presidente, o Sr. **ADENOR DE JESUS SOUSA**, brasileiro, portador do RG nº. 373653638 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº. 671.092.685-00, resolvem firmar o presente **TERMO DE FOMENTO**, mediante Cláusulas e condições seguintes, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014 e Lei Municipal nº. 2.354/2016, no que couber.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - O presente termo tem como objeto a fixação de parceria com entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil (OSC), para operacionalização e execução das atividades aqui descritas, no período de 12 (doze) meses, nos eixos específicos de música e cultura, de acordo com especificações, quantitativos, regulamentação do gerenciamento e execução de atividades e serviços de cultura e demais obrigações.

Parágrafo único. O presente instrumento é celebrado com fundamento no art. 30, IV da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 - Para consecução do objeto do presente termo, obrigam-se as partes a:

2.1.1 – DO MUNICÍPIO:

- I. Designar prepostos municipais para acompanhar as atividades objeto desse termo;
- II. Fiscalizar o cumprimento do Plano de Trabalho e a prestação de contas;
- III. Repassar os recursos financeiros no valor estimado de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**;

*Recebido:
PROJU*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

2.1.2 – DA ENTIDADE FUNDAÇÃO DO CAMINHO:

- I. Aplicar os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO exclusivamente no cumprimento do objeto previsto na cláusula primeira do presente instrumento;
- II. Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento do repasse financeiro, relatório com a prestação de contas;
- III. Facilitar o acesso do Município, através de seus prepostos, no acompanhamento e avaliação do instrumento, bem como sua fiscalização;
- IV. Comunicar quaisquer dificuldades que possam retardar a execução do objeto avençado, no prazo máximo de 10 (dez) dias;
- V. Divulgar a realização das ações viabilizadas com recursos do termo, mantendo, inclusive, placa fixada na instituição de acordo com as determinações do Município alusivas à parceria;
- VI. Restituir o eventual saldo de recurso ao Município, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente termo;
- VII. Manter registros, arquivos e controles contábeis das despesas realizadas, devidamente identificados com o número do termo, ficando a disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão, até 05 (cinco) anos após o término do termo;
- VIII. Manter os recursos repassados em conta bancária especial, destinada exclusivamente para a execução deste termo (Art. 51 Lei 13.019/14);
- IX. Restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, segundo índice oficial, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:
 - a) Quando não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
 - b) Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas;
 - c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.
- X. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- XI. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- XII. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no instrumento de parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- XIII. Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- XIV. Movimentar os recursos relativos a este Termo em conta bancária específica, utilizando transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, com identificação das destinações e nomes dos credores, quando aplicável, somente se admitindo saques em espécie quando, excepcional e justificadamente, restar inviável a utilização dos meios indicados;
- XV. Adaptar o seu estatuto social aos requisitos previstos no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a celebração deste Termo.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

Parágrafo Primeiro. A liberação dos recursos está condicionada à prévia aprovação do plano de trabalho e o relatório de execução pela Controladoria Geral do Município e pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Parágrafo Segundo: O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo Município não excluem e nem reduzem as responsabilidades da OSC de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Termo.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

3.1 - As despesas com a execução deste termo correrão à conta de recursos alocados ao orçamento vigente do Município, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 30700- Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;

Unidade Orçamentária: 03.07.58

Projeto/ Atividade: 2192; Gestão das Ações de Cultura

Elemento de Despesa: 33504300; Subvenções Sociais

Fonte: 000.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

4.1 - O Município, através da Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo disponibilizarão o montante total de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)** para o projeto. Os valores correspondentes serão repassados em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, devendo a OSC parceira protocolar o recibo da primeira parcela após a assinatura do termo, e para as demais parcelas, protocolar a prestação de contas da parcela anterior acompanhado do recibo da parcela subsequente.

§ 1º.: Todo saldo de recursos transferidos à entidade, de acordo com os procedimentos anteriormente descritos que, ao término deste termo ou das atividades compreendidas, não tenha sido comprometido para sua execução, será devolvido ao Município.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

§ 2º.: Para movimentação dos recursos de que trata este termo, a entidade deverá manter conta corrente vinculada a este instrumento no **Banco do Brasil, Agência 0158-9, Conta 67034-0, Titular Fundação do Caminho**, conta esta, já devidamente aberta.

§ 3º.: Os recursos oriundos do presente instrumento serão exclusivamente utilizados no pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho. A não apresentação do relatório de execução físico-financeira nos prazos estabelecidos, bem como o inadimplemento de qualquer cláusula ou condição deste instrumento, acarretará a rescisão do termo.

§ 4º.: Na aplicação dos recursos deverá ser observada a legislação aplicável, realizando-se sempre que possível, 3 cotação de preços, de acordo com os princípios da economicidade e da eficiência.

§ 5º.: O repasse dos recursos previstos nesta cláusula ficará automaticamente suspenso e retidos os valores respectivos até o saneamento da irregularidade, caso haja inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas neste Termo, especialmente quando:

- I. Houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. Constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas neste Termo;
- III. A Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 - A entidade conveniada deverá apresentar prestação de contas à Controladoria Geral do Município, no Prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da aplicação da parcela recebida, acrescida da seguinte documentação:

- I. Ofício de encaminhamento;
- II. Cópia do termo e do Plano de Trabalho;
- III. Uma via das guias de receita, constando a entrada dos recursos no caixa da entidade;
- IV. Extrato de conta bancária, constando o crédito da parcela recebida e conciliação de saldo bancário;
- V. Demonstrativo financeiro da aplicação dos recursos recebidos, assinado por profissional responsável pela contabilidade da entidade, com indicação do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade;
- VI. Comprovante de recebimento dos recursos não aplicados, quando houver, à conta bancária indicada pela Prefeitura Municipal de Alagoinhas.
- VII. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Os partícipes adotarão providências com vista a que faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer documentos probatórios de despesas realizadas sejam mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que tiverem sido contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

Parágrafo Segundo. O repasse de nova parcela dos recursos está condicionado à conferência e aceitação, pela Controladoria Geral do Município da prestação de contas da parcela anterior.

Parágrafo Terceiro. Caso a aplicação não se dê em sua totalidade dentro do exercício em que os recursos foram liberados, deverão ser prestadas contas da aplicação parcial desses recursos até o último dia anterior ao dia 31 de Dezembro de 2018.

Parágrafo Quarto. Os valores não utilizados pela entidade civil por um período igual ou superior a um mês serão aplicados em fundo de renda fixa ou caderneta de poupança, em instituição financeira oficial, devendo a receita resultante ser aplicada exclusivamente na mesma finalidade dos recursos de origem.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

6.1 - A prestação de contas constante da cláusula anterior deverá ser encaminhada à Controladoria Geral do Município, contendo os seguintes documentos:

- I. Original do extrato bancário de conta específica mantida pela entidade beneficiada, no qual esteja evidenciado o ingresso e a saída dos recursos;
- II. Original dos comprovantes das despesas (nota fiscal ou recibo), acompanhados de declaração firmada por dirigente da entidade beneficiada certificando que o material foi recebido ou o serviço foi prestado;
- III. Demonstrativo financeiro de aplicação dos recursos;
- IV. Reprogramação da aplicação da parcela dos recursos, porventura não aplicados no exercício;
- V. Relatório firmado por dirigente da entidade conveniada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quando da aplicação da totalidade dos recursos repassados.

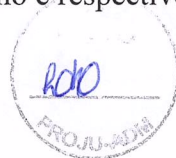
Parágrafo Primeiro. As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas deverão ser emitidos em nome da entidade.

Parágrafo Segundo. Não poderão ser pagos com recursos do termo, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e, a título de taxa de administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 - A OSC deverá encaminhar ao Município prestações de contas de todos os recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, acompanhada dos seguintes documentos:

- I. ofício de encaminhamento;
- II. cópia deste Termo e, se for o caso, dos termos aditivos, bem como da respectiva publicação no Diário Oficial;
- III. cópia do plano de trabalho devidamente aprovado pela autoridade competente do órgão responsável pelo repasse de recursos;
- IV. relatório de execução do objeto da parceria;
- V. relação dos pagamentos efetuados em razão deste Termo e respectivos comprovantes;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

- VI. demonstrativo das origens e aplicações dos recursos, assinado por profissional responsável pela contabilidade, com indicação do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade, contendo elementos que permitam a adequada correlação entre os documentos de despesas e o plano de trabalho;
- VII. conciliação bancária, acompanhada de cópia do extrato da conta corrente específica, cópia dos documentos comprobatórios da cotação de preços dos bens e serviços adquiridos, com demonstração e justificativa expressas da opção utilizada;
- VIII. relação de bens eventualmente adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Termo;
- IX. comprovante do recolhimento do saldo de recursos à conta corrente indicada pelo Município.

Parágrafo Único. A controladoria Geral do Município emitirá parecer conclusivo acerca da regularidade da prestação de contas da entidade conveniada, bem como encaminhará ao Tribunal de Contas Dos Municípios – TCM, a prestação de contas da totalidade dos recursos aplicados no exercício da entidade beneficiada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da prestação de contas, acrescida da seguinte documentação:

- I. Lei Municipal de reconhecimento de utilidade pública relativa à entidade;
- II. Original do termo, acordo, ajuste ou outro instrumento congênere que tenha dado suporte ao repasse;
- III. Original do processo de pagamento que autorizou o repasse;
- IV. Original do extrato bancário da conta do órgão ou entidade municipal, no qual esteja evidenciada a saída de recurso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 - A não prestação de contas dos recursos que lhe foram repassados pela entidade conveniada ou a sua apresentação em desacordo com o disposto acima, ensejará a rescisão do presente ajuste, acarretando o descredenciamento para o recebimento de novas subvenções ou auxílios, mediante ato do Executivo Municipal, a ser encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, sem prejuízo de vir este a proceder à respectiva tomada de contas, nos termos do disposto no art. 34 da Lei Complementar Estadual nº. 6/91, consoante disposto no art. 8º da Resolução nº. 1.121 de 21 de Dezembro de 2005.

Parágrafo Único. O presente termo subordina-se integralmente às disposições da supracitada Resolução.

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS COM PESSOAL

9.1 - A utilização temporária de pessoal que se tornar necessário para execução do objeto deste termo não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, não gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista, tributária ou previdenciária para o Município, sendo de inteira responsabilidade da conveniada as despesas com encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 - O presente termo será publicado em extrato, na Imprensa Nacional, ou na forma usual de publicidade dos atos oficiais do Município e os seus efeitos financeiros vigorarão a partir da data da sua assinatura por 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO OU DENÚNCIA

11.1 - No período de sua vigência, o presente instrumento poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo Município, ficando os convenientes responsáveis pelas obrigações pactuadas e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do convenio.

Parágrafo Primeiro. Constituem motivo para rescisão do presente instrumento, descumprimento a qualquer uma das cláusulas pactuadas e, particularmente, a constatação pelo Município das seguintes situações:

- I. Aplicação dos recursos em desacordo com o estabelecido na cláusula primeira deste instrumento;
- II. Omissão na apresentação da prestação de contas nos prazos e formas estabelecidas;
- III. Cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado;
- IV. Falta de apresentação do relatório de atendimento, na forma pactuada.

Parágrafo Segundo. Em ocorrendo a rescisão, qualquer que seja a razão, de iniciativa ou não do Município, a entidade deverá apresentar prestação de contas dos recursos efetivamente utilizados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, devolvendo aos cofres públicos o saldo existente na data da rescisão, obedecidas as normas do Tribunal de Contas dos Municípios que disciplinam a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

12.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

12.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

12.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

12.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

12.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO

13.1 - Em qualquer ação promocional, relacionada ao presente instrumento, deverá ser obrigatoriamente destacada a participação da Prefeitura Municipal Alagoinhas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

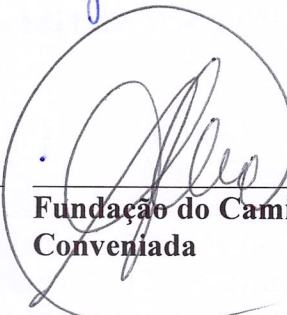
14.1 - Fica eleito o foro da Comarca do Município de Alagoinhas – Bahia, como competente para dirimir eventuais dúvidas ou litígios que possam ser suscitados na execução e interpretação do presente Termo.

E por parte estarem justas concordes, as partes assinam o presente Termo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Alagoinhas, 31 de agosto de 2018.



Iraci Gama Santa Luzia
Conveniente



Fundação do Caminho
Conveniada

TESTEMUNHA 1: Isabella Polina Chaves Santos
CPF: 068.391.045-08

TESTEMUNHA 2: Arda Bárbara Silva Lires
CPF: 896.918.445-87

